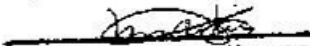


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PUBLICADO NO ORGAO
OFICIAL ED 1703 DE
26/11/03 - 31/11/03
L.30 - 07


Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1266/2003

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Para atender as necessidades do Plano de Metas e Diretrizes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde elaborados pelo Governo Federal, fica autorizado o poder Executivo Municipal a proceder a contratação de 60 (sessenta) agentes para a implementação deste Programa (PACS - Programa de Agentes Comunitários de Saúde), para atendimento às famílias do município de Alta Floresta.
- Art. 2º -** As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.
- Art. 3º -** A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, de conformidade com o Plano de Metas e Diretrizes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde elaborada pelo Governo Federal.
- Art. 4º -** Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 3º desta Lei.

Lei N.º 1266/2003 - Página n.º 1

Art. 5º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II- ser nomeado, designado, ainda que o título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo das responsabilidades administrativas das autoridades que lhe deram a causa.

Art. 6º - As infrações atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, sendo assegurado o direito à ampla defesa;

Art. 7º - O contratado firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I- pelo término do prazo contratual;

II- por iniciativa do contratado;

III- pela execução total antecipada das atividades do PACS;

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 9º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Legislação pertinente ao funcionalismo público municipal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,
em 23 de dezembro 2003.

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Lei N.º 1266/2003 - Página n.º 2